



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Agência de Florestas e Biodiversidade de Ipanema**

Parecer Técnico IEF/AFLOBIO IPANEMA nº. 3/2021

Belo Horizonte, 17 de fevereiro de 2021.

<b>PARECER ÚNICO</b>		
<b>1. Identificação do responsável pela intervenção ambiental</b>		
Nome: Lucinede Benedita de Souza		CPF/CNPJ: 002.534.656-30
Endereço: Córrego das Palmeiras		Bairro: Zona rural
Município: Imbé de Minas	UF: MG	CEP: 35.323-000
Telefone: (31) 9 8860-9050	E-mail: <a href="mailto:mastengcon@gmail.com">mastengcon@gmail.com</a>	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( x ) Sim, ir para item 3 ( ) Não, ir para item 2		
<b>2. Identificação do proprietário do imóvel</b>		
Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	
<b>3. Identificação do imóvel</b>		
Denominação: Sítio Recanto dos Pássaros		Área Total (ha): <b>2,4100</b>

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 44.180

Município/UF: Imbé de Minas / MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3130556-D07F.B8DC.6F43.4E0E.A7E7.0C7D.F00D.B5F0

**4. Intervenção ambiental requerida**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade (ha)
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	0,78	ha

**5. Intervenção ambiental passível de aprovação**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas ( <i>usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000</i> )		
			X	Y	Zona
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	0,78	ha	813.728	7.832.184	23 K

**6. Plano de utilização pretendida**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
agricultura	agricultura	0,78

**7. Cobertura vegetal nativa da(s) área(s) autorizada (s) para intervenção ambiental**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta estacional semidecidual	Estágio inicial	0,78

**8. Produto/subproduto florestal/vegetal autorizado**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
--------------------	---------------	------------	---------

Lenha	nativa	18,0	m <sup>3</sup>
-------	--------	------	----------------

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 23 / 10 / 2017

Data de solicitação de informações complementares: 14/09/2020

Data do recebimento de informações complementares: 11/11/2020

Data da vistoria: 18/02/2020

Data de emissão do parecer técnico: 18/02/2021

**Taxa de análise:** Foi recolhido o valor total de **R\$ 419,43** (quatrocentos e dezenove reais e cinquenta e três centavos) referente a taxa de análise de Intervenção Ambiental para o seguinte procedimento: **7.24.1-** Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, tendo data de pagamento dia 23/10/2017 na CEF (**fl.12**).

**Taxa florestal:** Foi recolhido o valor de **R\$ 601,19** (seiscentos e um reais e dezenove centavos) referente a taxa florestal de um volume de **115,50m<sup>3</sup>** de lenha de floresta nativa, tendo data de pagamento dia 23/11/2018 na CEF (**fl.47**).

**Reposição florestal:** Levando em consideração o fato gerador do rendimento lenhoso de **18,0 m<sup>3</sup>** de madeira nativa, pela supressão, deverá ser recolhido, quando da liberação do DAIA, a taxa de Reposição Florestal no valor total aproximado de **R\$ 425,95** (6 árvores para cada 1 m<sup>3</sup>, **tem-se:** 6 árvores x 61,61 m<sup>3</sup> = 108 árvores x **R\$3,9440/árvore** = R\$ 425,95) para o ano de 2021.

## 2. OBJETIVO

Analisar o requerimento para Intervenção ambiental, **Processo 04010001256/17 – Lucinede Benedita de Souza**, dos seguintes tipos de intervenções: **1.** Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em uma área de **0,78ha (fls 67/69)** com publicação do requerimento no Diário do Executivo Minas Gerais – Caderno 1, sábado, 06 de outubro de 2018 (**fl. 43**).

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel rural

O imóvel denominado Sítio Recanto dos Pássaros possui área total de 2,4116ha, 0,1206 módulos fiscais, e localiza-se no Córrego das Palmeiras, zona rural do município de Imbé de Minas que possui índice de cobertura vegetal de 11,72%. Possui coordenadas de localização UTM Lat. 7832161 e Long. 813802, fuso 23K, WGS84.

O imóvel está inserido no Bioma da Mata Atlântica, na região fitoecológica de Floresta Estacional Semidecidual (Floresta Tropical Subcaducifólia) localizado predominantemente na Sub-bacia do Rio Caratinga (DO5) pertencentes à Bacia Hidrográfica do Rio Doce.

### 3.2. Do Cadastro Ambiental Rural

- Número do registro: MG-3130556-D07F.B8DC.6F43.4E0E.A7E7.0C7D.F00D.B5F0

- Área total: 2,4116ha

- Área de reserva legal: 0,4895 ha

- Área de preservação permanente: 0,0 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 0,0 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 0,4895 ha

( ) A área está em recuperação: ha

( ) A área deverá ser recuperada: ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: MG-3130556-D07F.B8DC.6F43.4E0E.A7E7.0C7D.F00D.B5F0

- Qual a modalidade da área de reserva legal: Dentro do próprio imóvel

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: *A Reserva Legal foi locada em um único fragmento.*

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente e deverá continuar localizada conforme registro AV-1-M-44.180 e não foi verificado justificativa técnica plausível para se realizar a relocação da reserva legal averbada pois ela faz limite/divisa com uma área de vegetação florestal, da propriedade vizinha, ficando esclarecido, dessa forma, o questionamento apontado na Papeleta de Despacho 007/2020 (fls. 85).

#### 4. DA INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A Intervenção Ambiental requerida é a supressão da cobertura vegetal nativa, sem destoca para uso alternativo do solo em uma área requerida inicialmente de 1,65ha (**fl.2**) com vegetação secundária classificada como floresta estacional semidecidual em estágio inicial a médio de regeneração do bioma Mata-Atlântica. Durante a vistoria foi possível verificar que a intervenção requerida, situa-se fora da área de preservação permanente e da Reserva Legal. E, para não comprometer a área da reserva legal foi proposto a liberação parcial da área requerida, na parte em que se encontra com vegetação em estágio inicial de regeneração, mantendo a faixa próximo da área da reserva legal, que apresenta característica de estágio médio, proporcionando assim uma maior proteção da área da reserva legal, contendo assim, uma zona de amortecimento entre a área liberada e a área de reserva legal que está averbada na matrícula do imóvel.

Da análise do Plano Simplificado de Utilização Pretendida para a área requerida tem-se proposto, com obtenção do DAIA, o uso alternativo do solo destinado a agricultura familiar para o cultivo de café e demais culturas intercaladas na forma de diversificação da propriedade (fls.16/17). Foi apresentado cadastro de agricultor familiar com titular da DAP em nome do requerente pela intervenção (fl. 23).

Após análise do processo pelo Gestor Ambiental do NCP, Clayton A. Macedo, foi solicitado alguns esclarecimentos técnicos, reiterado na papeleta de despacho 007/2020 (**fl.85**), para subsidiar a análise e fechamento do controle processual e/ou a elaboração de ofício de informações complementares para o empreendedor. Sobre o esclarecimento referente a relocação da reserva legal, que foi solicitada pelo OF. NRRR de Caratinga Nº 010/2017 (fl.38), conforme já mencionado no item 4 desse parecer, não foi observado uma justificativa técnica plausível para que houvesse a relocação da área da reserva legal do imóvel, que já está averbada na matrícula. Em relação a consulta no sistema CAP (Controle de Autos de Infração e Processos Administrativos), até a presente data, não foi encontrado nenhum auto de infração em nome do requerente. Com relação ao estudo de inexistência de alternativa locacional, observa-se que não se trata de intervenção em área de preservação permanente, que possui obrigação legal para sua exigência, e sim de supressão de vegetação nativa, que se encontra em estágio inicial de regeneração natural, tendo o seu uso proposto, com obtenção do DAIA, para agricultura familiar para o cultivo de café e demais culturas intercaladas na forma de diversificação da propriedade. A ART das plantas, juntadas às fls. 73/75, encontra-se no processo nas fls 21/22.

##### 4.1. Das eventuais restrições ambientais

- Vulnerabilidade natural: *Baixa*
- Prioridade para conservação da flora: *Muito Baixa*
- Prioridade para conservação Biodiversitas: a área requerida encontra-se fora da área prioritária para conservação (Biodiversitas)
- Unidade de conservação: a área requerida encontra-se fora de unidades de conservação
- Área indígenas ou quilombolas: não há
- Outras restrições: não há

#### **4.2. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel**

- Atividades desenvolvidas: Agricultura familiar.
- Atividades licenciadas: Não se aplica
- Classe do empreendimento: Não se aplica
- Critério locacional: Não se aplica
- Modalidade de licenciamento: Não se aplica
- Número do documento: Não se aplica

#### **4.3. Vistoria realizada**

Em vistoria realizada “in loco”, no dia 18 de fevereiro de 2020, em companhia do técnico Márcio Lima do Amaral da Aflobio de Taparuba-MG e tendo a presença do representante da proprietária, o Sr. Maxwell Amâncio Silva, onde percorremos o local da intervenção ambiental requerida com coordenadas UTM de fuso 23k Lat. 7832160 Long. 813814, constatamos que: A propriedade possui, quase que em sua totalidade, cobertura por vegetação secundária em estágio inicial a médio de regeneração natural do bioma Mata Atlântica, e o local da intervenção ambiental onde foi requerida a supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca em **1,65ha** para uso alternativo do solo, possui relevo plano-ondulado, topografia oscilando de 10º a 18º, solo LVA, textura média.

##### **4.3.1. Características físicas**

- Topografia: topografia oscilando de 10º a 18º
- Solo: LVA textura média
- Hidrografia: Córrego das Palmeiras, Sub-Bacia do Rio Caratinga e Bacia Hidrográfica do Rio Doce.

##### **4.3.2. Características biológicas**

- Vegetação: Bioma Mata Atlântica, vegetação em estágio inicial a médio classificada como floresta estacional semidecidual.
- Fauna: Não observada no ato a vistoria.

#### **4.4. Alternativa técnica e locacional**

Não se aplica.

#### **4.5. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras**

##### Possíveis impactos:

Exposição do solo com a retirada da cobertura florestal;

Possibilidade de aumento da capacidade do processo erosivo com consequente carreamento de partículas que podem favorecer assoreamento de nascentes, córrego e rios;

Redução da área florestal diminuindo a capacidade de suporte para a fauna.

Redução da capacidade de infiltração e retenção da quantidade de água das chuvas e consequente redução do abastecimento dos aquíferos;

##### Medida mitigadora:

Não realização de destoca e conseqüentemente menor movimentação de solo na área;  
Manter parte do material cortado para decomposição na área como forma de proteção do solo;  
Atentar para se realizar a limpeza da área estritamente no local demarcado para a intervenção;  
Realizar supressão da vegetação com auxílio de equipamentos manuais como foice, machado, motosserra, evitando o uso de maquinas pesadas e conseqüentemente menor compactação do solo etc.

## 5. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

*Não se aplica.*

### 5.1. Relatório de Cumprimento de Condicionantes

*Não se aplica*

## 6. ANÁLISE TÉCNICA

*Analizando o requerimento para intervenção ambiental solicitando a supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo na área de 1,65ha, verifica-se tratar de área com vegetação secundária variando em estágio inicial a médio de regeneração natural do Bioma Mata Atlântica (Lei Federal nº 11,428/2006), sendo que está localizada fora de Área de Preservação Permanente e fora de área de Reserva Legal. Após análise das características do imóvel que é a agricultura familiar com apresentação de DAP, pelo proprietário, chegou-se à conclusão de deferimento parcial da área requerida, para manutenção e subsistência no próprio imóvel, em uma área de **0,78ha** com rendimento de lenha nativa estimado em 18,0m<sup>3</sup> (ou 27 estéreos). A área demarcada para liberação, coincide com a área em estágio inicial de regeneração, de forma que o remanescente florestal, não liberado, garanta uma área de proteção/amortização para a área de reserva legal do imóvel, diminuindo o seu efeito de borda, sendo esse o motivo pela liberação parcial da área; sendo a área liberada delimitada pelas seguintes coordenadas UTM: **1. X= 813728 Y= 7832184; 2. X= 813750; Y= 7832209; 3. X=813838, Y= 7832190; 4. X= 813902, Y= 7832179; 5. X= 813914, Y= 7832121; 6. X= 813805, Y= 7832143; 7. X= 813801, Y= 7832158; 8. X= 813776, Y= 7832171.***

Observamos que o art. 25 da Lei 11.428/2006 define que “o corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente. Verificamos ainda que todas as tipologias de vegetação natural, que ocorrem integralmente no bioma da Mata Atlântica, bem como as disjunções vegetais existentes, estão sujeitas ao regime jurídico da Mata Atlântica e dependendo do estágio da vegetação é obrigatório haver compensação ambiental. Porém, o art. 46, do Decreto 47.749/19, menciona que independem do cumprimento da compensação da Mata Atlântica, os casos de corte ou supressão de vegetação nativa secundária em estágio inicial de regeneração, e, dessa forma, não haveria que se falar em compensação.

## 7. CONTROLE PROCESSUAL

Processo administrativo analisado em regime de teletrabalho, em atendimento à Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 2, de 16 de março de 2020, Comitê criado pelo Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020.

Em cumprimento à Lei Estadual nº. 15.971/2006, realizou-se a publicação, na Imprensa Oficial, do pedido documento SEI(25588140).

Consta ofício de informações complementares que foi enviado ao empreendedor para fins de saneamento do processo, considerando divergência de informações, bem como ausência de documentos necessários à análise do processo. Em atendimento foram apresentadas as informações saneando o procedimento.

Em análise técnica, discorre o parecerista:

*“Analisando o requerimento para intervenção ambiental solicitando a supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo na área de 1,65ha, verifica-se tratar de área com vegetação secundária variando em estágio inicial a médio de regeneração natural do Bioma Mata Atlântica (Lei Federal nº 11,428/2006), sendo que está localizada fora de Área de Preservação Permanente e fora de área de Reserva Legal. Após análise das características do imóvel que é a agricultura familiar com apresentação de DAP, pelo proprietário, chegou-se à conclusão de deferimento parcial da área requerida, para manutenção e subsistência no próprio imóvel, em uma área de **0,78ha** com rendimento de lenha nativa estimado em 18,0m<sup>3</sup> (ou 27 estéreos). A área demarcada para liberação, coincide com a área em estágio inicial de regeneração, de forma que o remanescente florestal, não liberado, garanta uma área de proteção/amortização para a área de reserva legal do imóvel, diminuindo o seu efeito de borda, sendo esse o motivo pela liberação parcial da área; sendo a área liberada delimitada pelas seguintes coordenadas UTM: **1.** X= 813728 Y= 7832184; **2.** X= 813750; Y= 7832209; **3.** X=813838, Y= 7832190; **4.** X= 813902, Y= 7832179; **5.** X= 813914, Y= 7832121; **6.** X= 813805, Y= 7832143; **7.** X= 813801, Y= 7832158; **8.** X= 813776, Y= 7832171.”*

Neste sentido, concluiu que a área classificada como estágio médio de regeneração do Bioma da Mata Atlântica, não foi passível o deferimento, autorizando apenas a área de estágio inicial.

Assim, destaca-se as regras da Lei 11.428/06, que deverão ser aplicáveis ao caso concreto, a qual permite a supressão para o uso alternativo do solo, impondo somente a condicionante de que o Estado da Federação em que ocorrerá a supressão possua 5% (cinco por cento) de seu remanescente vegetal, como podemos observar do dispositivo legal transcrito a seguir:

*Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.*

*Parágrafo único. O corte, a supressão e a exploração de que trata este artigo, nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas.*

De conformidade com o Inventário Florestal de Minas Gerais, elaborado pelo laboratório de Estudo e Manejo Florestal da Universidade Federal Lavras – UFLA (*Editora UFLA, Ary Texeira de Oliveira Filho, José Roberto Scolforo Edição/Ano: 2008*), o Estado de Minas Gerais possui mais de 5% (cinco por cento) de remanescente do Bioma Mata Atlântica.

## **8. CONCLUSÃO**

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, opinamos pelo **DEFERIMENTO** da solicitação para Intervenção Ambiental requerida para *supressão de cobertura vegetal nativa, sem destoca, para uso alternativo do solo em uma área de **0,78ha**, com rendimento lenhoso estimado em **18,0m<sup>3</sup>**, sendo o material lenhoso destinado para uso na própria propriedade.*

Nos termos do inciso I, parágrafo único do artigo 38 do Decreto Estadual 47.892/2020, observamos que a competência decisória é da Supervisora Regional da URFBio Rio Doce, a quem submetemos para análise e decisão. E, ante seu caráter meramente opinativo, o presente parecer não tem força vinculativa aos atos a serem praticados pela mesma.

Sendo acatada a sugestão pelo deferimento, antes da emissão do ato autorizativo, deverá ser providenciado a finalização dos procedimentos no SINAFLOR, bem como o recolhimento da taxa de reposição florestal devida pelo requerente.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

**Reposição florestal:** Levando em consideração o fato gerador do rendimento lenhoso de **18,0 m<sup>3</sup>** de madeira nativa, pela supressão, deverá ser recolhido, quando da liberação do DAIA, a taxa de Reposição Florestal no valor total aproximado de **R\$ 425,95** (6 árvores para cada 1 m<sup>3</sup>, **tem-se:** 6 árvores x 61,61 m<sup>3</sup> = 108 árvores x **R\$3,9440/árvore** = R\$ 425,95) para o ano de 2021.

## 10. Condicionantes

*Não se aplica.*

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( x ) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome:** Christovão Itaídes da Rocha

**MASP:** 1.021.072-2

### RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

**Nome:** Talita Camille da Silva Raminho

**MASP:** 1330521-4



Documento assinado eletronicamente por **Talita Camille da Silva Raminho, Servidor (a) Público (a)**, em 19/02/2021, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Christovão Itaídes da Rocha, Servidor**, em 19/02/2021, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **25647086** e o código CRC **30761DBB**.





---

**Referência:** Processo nº 2100.01.0009409/2021-12

SEI nº 25647086